

ADOÇÃO DE CRIANÇA POR CASAIS HOMOAFETIVOS

Suélen Topper¹

Letícia Gheller Zanatta Carrion²

INTRODUÇÃO

A relação entre pessoas do mesmo sexo está presente desde os primórdios na sociedade, e vem ganhando cada vez mais espaço na comunidade brasileira, ainda enfrentando vários tabus criados pela sociedade, entretanto é de suma importância ter mais conhecimento sobre os direitos dos casais homoafetivos. Portanto o presente resumo irá tratar sobre a adoção por esses casais, abordando os fundamentos legais que amparam e tornam possível estabelecer esta forma de filiação e quais critérios e requisitos legais devem ser obedecidos.

METODOLOGIA

Para a confecção do presente resumo foi utilizado o método dedutivo, a fim de analisar como esse fato acontece na sociedade brasileira e se ele tem fundamento e amparo legal e para fundamentação dos argumentos foi utilizada a pesquisa bibliográfica.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

A adoção é um dos meios existentes para que casais homoafetivos que desejam ter filhos consigam realizar o projeto de parentalidade, ao lado de meios científicos para gerar um filho. Sendo a adoção escolhida para estabelecer a relação de paternidade e filiação, alguns critérios e requisitos legais devem ser obedecidos.

O ordenamento jurídico brasileiro não restringe a adoção por casais homoafetivos, apenas mencionando as condições a serem observadas para a adoção.

¹ Acadêmica do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário FAI – UCEFF Itapiranga. E-mail: suelentopper@gmail.com.

² Professora do Curso de Direito do Centro Universitário FAI (Unidade Central de Educação FAI Faculdades – UCEFF). E-mail: leticia@uceff.edu.br.

O Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art.42, paragrafo 2º (Lei Nº 8.069, 2014) expõe que para adoção conjunta, é necessário que os adotantes sejam casados civilmente ou tenham união estável, comprovando a estabilidade familiar, e para a adoção ser deferida basta apresentar reais benefícios para o adotando. Então para um casal poder realizar a adoção deve preencher os requisitos exposto a cima, portanto como não há nem uma proibição expressa em lei, à homossexualidade não pode ser um fator de impedimento para a adoção. Nesse contexto vale destacar o Art.5º da Constituição Federal de 1988 que tem o seguinte conteúdo:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito á vida, á liberdade, á igualdade, á segurança e á propriedade, nos seguintes termos da lei [...] (BRASIL,1988).

Ressaltando a igualdade dos indivíduos perante a lei, sendo assim não deve haver distinção por sua orientação sexual. Nesse sentido:

Desde maio de 2011 é reconhecida a união estável entre pessoas do mesmo sexo no Brasil a partir de uma decisão do Supremo Tribunal Federal, que entendeu que a definição de família como união de um homem e de uma mulher em nossa Constituição não exclui as outras formas de afeto existentes. A partir de 2013, também se tornou possível que pessoas do mesmo gênero se casem, após o Conselho Nacional de Justiça editar a Resolução nº 175/2013, que impede que cartórios se recusem a celebrar casamento entre pessoas do mesmo sexo em todo território nacional (CARTAXO, 2016)

Antes do reconhecimento da união homoafetiva como entidade familiar, muito se discutia sobre a possibilidade da adoção pelo não preenchimento de todos os requisitos apresentados pelo ECA. Segundo André Della Latta Cartaxo (2016), após a equiparação de direitos das uniões homoafetivas com as heteroafetivas, a impossibilidade sobre a constituição ou não de casamento ou união estável desaparece, ao preencher os demais requisitos, casais homossexuais podem sim realizar a adoção.

Porém, devido a construções sociais, algumas pessoas não aceitam esse tipo de união, seja por motivo religioso ou um preconceito criado pela sociedade, além de acreditarem que a sexualidade dos pais adotivos irá influenciar na escolha da criança de maneira que ela se identifique com a homossexualidade de seus genitores.

Segundo Dassié e Sperandio (2016) O Parlamento Sueco, após uma longa pesquisa, concluiu que os casais homoafetivos possuem o mesmo preparo para a

criação de uma criança ou adolescente, assim como os casais heterossexuais. Todavia a boa relação entre os interessados em adotar e as boas condições que eles podem oferecer para a criança é muito mais importante do que a orientação sexual do casal, pois o afeto e a boa criação é que vão proporcionar um bom desenvolvimento para a criança.

CONCLUSÃO

Apesar de não haver legislação específica para esses casos, é de conhecimento geral que a constituição preza pelo tratamento igualitário entre os indivíduos da sociedade respeitando suas diferenças. Assim, ao analisar as previsões legais é possível concluir que casais homoafetivos podem realizar a adoção conjunta, desde que preencham todos os requisitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Estatuto Da Criança e Adolescente, Lei nº N° 8.069, [2014].

Disponível em: <<https://cutt.ly/FgYJplg> > Acesso em 11 de setembro de 2020.

BRASIL, Constituição (1988). Constituição [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal.

DASSIÉ, Ana Luisa; **SPERANDIO**, Luan. Precisamos falar sobre a adoção por casais gays. Instituto Mercado Popular, Publicado em 25 de janeiro de 2016, Disponível em <<https://cutt.ly/jgYHNjC> > Acesso em 22 de outubro de 2020.

CARTAXO, André Della Latta. Casais homossexuais podem adotar no Brasil?. Politize, Publicado em 21 de janeiro de 2016, Disponível em <<https://cutt.ly/GgYH0n6> > Acesso em 10 de setembro de 2020